



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA Nº 141, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Coren-PI, aprovado pela Decisão COFEN Nº 001/2019;

CONSIDERANDO o Ofício Circular do Cofen de nº 45/2021/GAB/PRES, que trata sobre as orientações de contingenciamento para a covid-19.

CONSIDERANDO as diretrizes da Comissão Gestora de Crise do Coren-PI para enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o Manual de Normas e Procedimentos para Execução de Atividades em Regime Temporário de “Home Office”, aprovado na 84ª Reunião Ordinária de Diretoria realizada no dia 06 de abril de 2020;

Art. 1º - Autorizar *Ad referendum* do Plenário, o trabalho remoto (*home office*) para os funcionários relacionados abaixo, no período de 08/03/2021 a 31/03/2021, cujos critérios de medição serão firmados entre os funcionários e sua chefia imediata:

FUNCIONÁRIOS

- Antônio Alberto Nunes de Carvalho
- Maria do Amparo de Castro e Silva Vieira
- Maria Lineusa Mendes Sousa Duarte

Art. 2º - Os empregados que pertencem ao grupo de risco que forem realizar a atividade presencial, devem preencher declaração de responsabilidade, disponibilizado pelo Departamento Administrativo do Coren-PI.

Art. 3º Fica dispensado o registro do ponto dos funcionários em trabalho remoto, sendo este substituído pela apresentação semanal de relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Teresina, 05 de março de 2021.


Dr. Antônio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF


Dra. Elisângela Lemos Varonil Nunes
Conselheira Secretária
Coren-PI nº 129.461-ENF